



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTÓGRAFO Nº416=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º- Fica acrescentado na Padrão Alfabético dos cargos atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, fixado pela lei municipal nº379 de 6/3/64, em seu artigo 2º, um aumento de 50% (cinquenta por cento).

§ ÚNICO- Receberão esse aumento de 50% (cinquenta por cento) não só o pessoal do quadro, como também, diaristas; mensalistas; aposentados; viúvas; empregado da limpeza pública, e, as gratificações fixas mensais.

Artigo 2º- As despesas com a presente lei serão pagas pelas verbas próprias do orçamento vigente, e suplementadas si necessário.

Artigo 3º- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a todos os servidores municipais com o aumento de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1.965.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Wanda de Jesus